

Boletim Laboral

ANGOLA

OPINIÃO

EVOLUÇÃO RECENTE DO MERCADO DE TRABALHO

Desde meados de 2015 o mercado de trabalho angolano está a viver os efeitos de uma crise económica e financeira intensa. Tentando dar resposta a esta situação, Angola publicou a Nova Lei Geral do Trabalho (“NLGT”), aprovada pela Lei n.º 7/15, de 15 de Junho, e em vigor desde 15 de Setembro de 2015.

Um dos princípios norteadores do novo diploma foi o de definir padrões e custos laborais distintos em função do tipo e dimensão do empregador. O mecanismo criado parte dos conceitos de Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas para, posteriormente e em função da dimensão do empregador, aplicar regras, procedimentos, complementos remuneratórios e indemnizações legais distintas. Quanto menor é o empregador, mais flexíveis são as regras de gestão da relação de trabalho e menores são os custos laborais associados.

Outro ponto digno de destaque é a maior flexibilização da contratação por tempo determinado, que assume particular interesse e utilidade na criação de emprego em conjunturas adversas. Na LGT de 2000 a contratação por tempo determinado estava dependente de uma necessidade transitória do empregador, que tinha de corresponder a uma lista fechada de motivos legal admissíveis e a prazos máximos determinados em função do motivo justificativo utilizado. A NLGT foi completamente inovadora: não existe qualquer lista taxativa de motivos justificativos e de prazos máximos em função desses motivos, sendo a celebração destes contratos livre pois bastará ser fundamentado na natureza da actividade, da dimensão e da capacidade económica da empresa e nas funções do trabalhador. A grande novidade também passa pelos prazos de duração máxima dos contratos que foram substancialmente aumentados, o que irá tornar este tipo de contratos o instrumento generalizado de admissão de trabalhadores. A grande questão que foi deixada em aberto é saber

como é que os antigos contratos por tempo determinado se poderão adaptar às novas regras, o que exige complexas considerações sobre qual a lei aplicável à celebração e cessação da relação laboral.

Os outros princípios norteadores do novo diploma são a desburocratização generalizada dos procedimentos administrativos laborais, porquanto muitas das autorizações prévias da Inspeção Geral do Trabalho foram eliminadas, com reflexos nos procedimentos de despedimento por causas objectivas (individual ou colectivo), nos mapas de horário de trabalho, na aprovação de regulamentos internos e no recurso ao regime da isenção de horário de trabalho. Note-se o estabelecimento de mecanismos extrajudiciais obrigatórios para a resolução de conflitos individuais de trabalho, em concreto a mediação perante a Inspeção Geral do Trabalho ou a conciliação promovida junto dos serviços do Ministério Público dos órgãos judiciais competentes, estando também prevista o recurso a arbitragem voluntária ad-hoc.

Uma lei estruturante como a NLGT e o seu enorme reflexo no mercado de trabalho nacional, o qual está a viver uma conjuntura económica negativa e persistente, implica que só a médio prazo possamos proceder a uma avaliação da sua total adequação às exigências e particularidades do país. A realidade inegável é que o novo diploma visa responder a uma exigência normal dos empregadores de adaptação dos mecanismos e custos de trabalho à realidade de cada empresa, a par do estabelecimento de normas mais flexíveis de criação de emprego, não obstante prever a possibilidade de recurso muito mais amplo à contratação por tempo determinado e a uma figura mais precária de relação de trabalho, que se tornará inevitavelmente de uso generalizado. A adequação da NLGT à realidade do país terá, desta forma, logo em 2016 o seu primeiro grande teste.

FUTURAS OBRIGAÇÕES LABORAIS A TER EM CONTA:

- Elaboração e envio da folha de registo de remunerações ao INSS (empresas com mais de 20 trabalhadores são obrigadas a remeter por via electrónica) e proceder ao pagamento das contribuições até ao dia 10 de Abril.
- Elaboração e entrega do Modelo RENT – Registo Nominal de Trabalhadores, utilizando a nova plataforma do MAPTSS até 30 de Abril, com informação salarial de Março.
- Elaboração e entrega do Balanço de Execução até 31 de Março, para as empresas do sector petrolífero que tenham celebrado um contrato-programa com o Ministério dos Petróleos.

Para mais informações, por favor, contactar:

JAYR FERNANDES

Jayr.Fernandes@fatimafreitas.com

ELIESER CORTE REAL

Elieser.Real@fatimafreitas.com

NUNO GOUVEIA

Nuno.Gouveia@mirandalawfirm.com